

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 015/2024.

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar é parte integrante do **Processo Administrativo nº 42/2024**, instruído com a finalidade de realizar a contratação de mão de obra competente para confecção e instalação de divisórias modulares de material Eucatex, afim de atender às necessidades desta autarquia e este documento deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência nº 26-2024**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.2. Do mesmo modo, este instrumento visa subsidiar procedimento de contratação mediante dispensa eletrônica, uma vez que não foi possível obter os resultados pretendido em estudos anteriores, com o pregão eletrônico nº 001/SAAE/2024 realizado, tendo a **licitação fracassada em razão de valor proposto acima da média permitida, e não por não haver interesse do participante em negociar**. Este procedimento que se visa privilegia-se de transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

1.3. Este ETP será o segundo a ser elaborado no presente processo administrativo e deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência nº 26**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.4. Área requisitante/ responsável:

Diretor Administrativo

Anderson Batista Nichio

Gerência de Almoxarifado e Patrimônio

Evandro Segal

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Dentre o rol de normas que norteiam esse estudo, estão principalmente:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

2.2. Instrução Normativa SEGES nº 67/2021 (dispõe sobre Dispensa eletrônica)



2.1.2. Constituição Federal de 1988.

2.2 As normas que disciplinam o presente processo licitatório encontram-se estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública a qual essa Autarquia está subordinada. Já o **Art. 37, inciso XXI**, da Constituição Federal diz:

***Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

***XXI** - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

2.3. E quanto ao procedimento licitatório, a Lei 14.133/2021 diz em relação ao seu âmbito de aplicação:

***Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*

***II** - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.*

***Art. 2º** Esta Lei aplica-se a:*

***II** – Compra, inclusive por encomenda.*

2.4. E quanto às definições 14.133/2021 diz:

***Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:*

***I** - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;*

***II** - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;*

***III** - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. A Necessidade de contratação que este instrumento visa suprir trata-se de garantir aos servidores um novo espaço através da aquisição correta de divisórias material Eucatex - material composto por fibras rígidas de madeira eucalipto indicada para a fabricação de móveis residenciais, paredes de escritórios comerciais e aplicação em fundos de móveis, haja vista o crescimento de demandas administrativas e aumento de pessoal, no âmbito desta autarquia. Urge salientar sua praticidade de instalação e relativa durabilidade, o que o faz ser uma alternativa mais custo-benefício em relação a construção de parede de concreto.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A sala destinada a Coordenadoria de Transportes/SAAE, acomoda regularmente apenas 2 funcionários, os quais frequentemente manifestam insatisfação devido alocação adequada de seu setor em relação aos demais. Esse aspecto reveste-se de extrema relevância para esses colaboradores, dado que, em virtude das atribuições inerentes às suas funções de natureza complexa. Dentre as atividades desenvolvidas pela setor de Transportes destacam-se: o controle de abastecimento da frota; conferências minuciosas de requisições de abastecimento e de notas-fiscais eletrônicas; exportação de dados de API de abastecimento e manutenção para sistemas eletrônicos padrão do SAAE e entre outros. Desta forma, frequentemente a execução dessas atividades encontram dificuldades, uma vez que o este setor está muito próximo ao setor comercial, sujeitando-se aos desdobramentos administrativos os quais, sobretudo, englobam atendimento ao público, destinado aos beneficiários de seus serviços, e

este espaço de atendimento há um fluxo grande de entrada e saída de pessoas, bem como



maior poluição sonora, sendo assim, imprescindível a manutenção de um ambiente mais isolado e com maior isolamento acústico.

4.2. A inviabilidade de uma construção civil de alvenaria à parte das instalações já construídas no Saae se justifica pela falta de regularização e documentação pertinente ao código de obras municipal. Nesse sentido vale citar a Lei Complementar nº 304/2022, que institui o código de obras e edificações do município de Vilhena, e dá outras providências:

Art. 193. *A execução de obras de iniciativa pública ou privada dependerá de aprovação do projeto e concessão da licença de obras pelo órgão municipal competente, na forma do disposto neste Capítulo. (...)*

III - implementação de emissão eletrônica e automática de alvarás, TVEO e certidões de Habite-se, mediante apresentação de documentos e elementos subscritos por profissional devidamente habilitado, no prazo máximo de um ano da aprovação deste CEO; (...)"

4.3. Conforme dispõe a legislação municipal, para construção de qualquer natureza, a execução de obras deverá obter pelo poder público municipal aprovação de projeto e concessão de licença. Ocorre que, atualmente, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos não possui pedido de Alvará de Construção e tampouco Habite-se nos imóveis de sua posse, mantendo sua situação irregular a luz do Código de Obras do Município. Todavia, a Lei não impede, porém, a construções e obras de reforma que não resultem em acréscimo ou decréscimo de área construída do imóvel, conforme dispõe o Art. 194:

Art. 194. *São dispensados da aprovação do projeto e da licença de obras, desde que asseguradas as disposições aplicáveis em cada caso previstas neste COE: (...)*

V - obras de reforma que não resultem em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel, desde que não realizadas nas áreas de uso comum no interior de propriedades em regime condominial; (...)"

4.4. Dado o exposto, pela impossibilidade de construir um novo prédio dentro das dependências desta autarquia, como solução provisória, a Direção Administrativa, em conformidade o servidores da Coordenadoria de Transportes, realocou o referido setor na sala que hoje é destinada ao Laboratório. Dessa maneira, urge a ampliação de um espaço nas dependências desta autarquia reservado a esses colaboradores, de modo a garantir suas



atividades em um ambiente limpo, confortável e sem a poluição sonora dos setores adjacentes.

4.5. A necessidade deste tipo de material para criação e ampliação de novos espaços para escritórios nas dependências do Saae se justifica por dois fatores principais:

- **Economicidade:** O custo de mão de obra no processo de instalação deste tipo de material pode ser mais econômica do que a alvenaria, dependendo das especificações do projeto e do mercado local. O material Eucatex também permite dobras, bem como estampas com corte e vinco, curva, furos, etc;
- **Leveza:** O material Eucatex, sendo feito de madeira, é geralmente mais leve do que a alvenaria. Isso pode facilitar o manuseio e a instalação, além de permitir que você faça ampliações sem adicionar uma carga significativa à estrutura existente;
- **Rapidez na Instalação:** O processo de instalação de materiais Eucatex pode ser mais rápido do que a construção de alvenaria. As peças pré-fabricadas podem ser mais fáceis de montar, resultando em menor tempo de obra.
- **Isolamento Térmico e Acústico:** A madeira tem propriedades naturais de isolamento térmico e acústico. Utilizando material Eucatex, você pode criar um ambiente mais confortável, com melhor controle de temperatura e redução de ruídos;
- **Versatilidade de Design:** Materiais Eucatex oferecem flexibilidade de design. As placas podem ser cortadas e moldadas de várias maneiras, permitindo criar estruturas personalizadas e esteticamente agradáveis;
- **Sustentabilidade:** O eucalipto é uma fonte renovável, e a Eucatex tem se esforçado para adotar práticas sustentáveis em sua produção. Escolher materiais sustentáveis pode ser uma opção ambientalmente amigável.

4.6. Ainda é válido ressaltar que a última aquisição de Divisórias modulares dessa natureza para o SAAE, de que se tem registro, foi em Dezembro de 2022 (PROCESSO ELETRÔNICO 247/2022), sendo a época mediante contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei então vigente 8.666 de 1993.



5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

5.1. O SAAE não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

6.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.2. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

6.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição **do objeto** com todas as especificações mínimas exigidas.

6.4. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário **do objeto** proposto.

6.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**.

6.6. O fornecimento **do objeto** deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol desta Autarquia, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

6.7. O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho.

6.8. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor - CDC) e os demais, caso o fabricante



não forneça, pela CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

6.9. A Contratação de mão de obra para instalação de divisórias de material Eucatex que se pretende adquirir deve atender as seguintes especificações abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MEDIDA
1	Painel de fibras rígidas de eucalipto de 35mm de espessura na cor externa areia Jundiá com acabamento em perfil metálico preto e união por perfil naval travessa H-NTR de 36mm de espessura.	Mt ²	18,8375

6.10. A instalação de divisórias de Eucatex pode variar dependendo do tipo específico de divisória que se está utilizando, no entanto, os serviços deverão ser executados nas dependências do SAAE, dentro dos padrões e exigências definidos em Termo de Referência, podendo ser rejeitados no todo ou em parte durante a execução, devendo a empresa contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas cabíveis.

6.11. A prestação dos serviços será de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no Termo de Referência de prestação de serviços da futura contratação. Para tal, urge ser apresentadas as especificações Técnicas com a descrição dos materiais a serem utilizados, bem como sua equivalência técnica, devendo ser empregados materiais novos e de primeira linha, em conformidade com às normas da ABNT e demais normas e critérios de sustentabilidade definidos por legislação própria.

7. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

7.1. A Demanda foi levantada através das quantidades adquiridas em processos anteriores, os quais chegou-se ao seguinte resultado:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

QUANTIDADE DE PAREDES DIVISÓRIAS NO SAAE (Excluída as redundâncias)	
SALAS	QUANTIDADE DE PAREDES
Direção Geral	02
Servidor	01
Controle Interno	01
Gerencia Comercial	01
Controle de Consumo	01
Controladoria de Licitações / Direção Administrativa	01
Corredor Principal	01
Atendimento	01
Departamento de Planejamento e Projetos	01
Assistência Social	02
TOTAL	12

7.2. Quantidade de parede divisórias estimadas para instalação de nova sala.

QUANTIDADE DE PAREDES DIVISÓRIAS ESTIMADAS (Excluída as redundâncias)	
SALAS	QUANTIDADE DE PAREDES
Coordenadoria de Transportes	02
TOTAL	02

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

8.1. A aquisição está prevista para ser realizada por Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme preceitua o **Artigo 75º, Inciso III, alínea “b” da Lei 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.317/2022**.

8.2. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização desta aquisição

tifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei.



8.3. Urge salientar que os serviços e fornecimentos que se pretende contratar classificam-se como **bens e serviços comuns**, encontrados facilmente no mercado nacional, havendo diversas empresas aptas a participarem da licitação, haja vista os pregões já realizados no âmbito da Administração Pública para esse tipo de demanda.

8.4. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a devida aquisição:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE
IRMAOS SALDANHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA.	07.914.216/0001-01	VILHENA/RO
EDSON LUIZ KANOPP	46.308.469/0001-66	VILHENA/RO
GUILHERME SALDANHA LTDA	43.521.526/0001-20	VILHENA/RO

8.4.1. No caso da aquisição em tela não se vislumbram alternativas afora a licitação por Dispensa de Licitação, uma vez que fora realizada tentativa de pregão eletrônico, mas somente um fornecedor participou e este manifestou valores muito acima da média permitida. Resta a esta Administração Pública proceder pela Dispensa Eletrônica com fulcro no Art. 75, Inciso III, Alínea “b”.

8.4.2. Conforme já constatado no **subitem 7.3. do Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024**, não se constata vantajosidade em alternativas diferente da contratação que se pretende realizar.

8.4.3. A forma de contratação pela modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação não limita a participação de empresas na licitação, visto que houve a participação de várias empresas diferentes nos últimos certames realizados.

9. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

9.1. O valor do objeto está baseado em uma pesquisa de preço realizada pelo diretor administrativo do SAAE, em que fora estabelecido o valor médio entre as pesquisas realizadas



levando em consideração somente o valor do serviço cotado pelas empresas disponíveis no município de Vilhena-RO, conforme planilha abaixo:

ÍTEM	ÍTEM ALMOX.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	121571	Confecção e Instalação de Divisórias material Eucatex (painéis de fibras rígidas de eucalipto de 35mm de espessura), parede em formato de L, medida de 6,85 x 2,75 MT total de (18,8375m ²), na cor externa areia Jundiá com acabamento em perfil metálico preto e união por perfil naval travessa H-NTR de 36mm de espessura, contendo todo material incluso e mão de obra.	Serv.	1	R\$ 4.041,82	R\$ 4.041,82
VALOR TOTAL						R\$ 4.041,82

9.2. A descrição pormenorizada das cotações que levaram ao valor apresentado no **item 9.1.** está descrita no Quadro Comparativo Anexo III do Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

10.1. A solução que melhor atende às necessidades desta Autarquia é a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de Divisórias modulares de material Eucatex, por meio de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação deverá ser feita com preços compatíveis ao praticado no mercado, sem gerar demais custos com operação de procedimento licitatório.

10.2. As características dos painéis de divisórias modulares que deverão atender esta Autarquia são de metragem 18,8375mt² (Sendo 6,85mts de comprimento por 2,75mts de altura), sendo necessária a instalação de duas paredes em formato de “L”. A espessura da parede deverá ser de 35mm enquanto a conexão entre cada painel deverá ser por perfil



preto, em travessa H-NTR, com 36mm de espessura. A parede a ser instalada não deve haver frestas visíveis, nem janelas. O prazo mínimo de garantia do serviço de 12 (doze) meses.

10.3. Após a finalização do procedimento licitatório ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora do certame.

10.4. Em termos de justificativa econômica e legal, a opção pela Dispensa Eletrônica Se justifica através dos seguintes pontos:

a) a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do **Art. 6º, Inciso XIII e Art. 29º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

b) O procedimento licitatório anteriormente fracassado manteve as mesmas especificações e seu prazo não excedeu o Limite de 1 (um) ano.

c) A Estimativa de Valor para contratação ainda é inferior ao valor mínimo estipulado conforme valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.317/2022** para gatos com essa natureza de Despesa.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

11.1. O parcelamento refere-se ao objeto a ser licitado e representa a sua divisão no maior número de parcelas possíveis que, se forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no **Art. 47, Inciso II §1º da Lei n. 14.133/2021**.

11.2. Para que ocorra maior competitividade no certame, **a licitação será procedida por item**, permitindo a possibilidade de participação de maior número de fornecedores.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):



12.1. Pela disputa de fornecedores no procedimento de licitação por Dispensa Eletrônica de Licitação espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que traz economicidade na contratação.

12.2. A aquisição dos divisórias Eucatex está ligada à garantia do conforto térmico e acústico, nos setores desta autarquia, promovendo um ambiente mais limpo e agradável para execução dos serviços administrativos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

13.1. Necessidade de nomear fiscais de contrato para dar fiel execução ao cumprimento das demandas.

13.2. Pode haver a necessidade de adequação da infraestrutura elétrica em alguma parede, contudo, por se tratar de manutenção similares às já realizadas pelo SAAE há vários anos, os setores de manutenção ficarão responsáveis por executar eventuais adaptações, tais como eventuais caneletas e cabeamentos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

14.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. A última contratação desta natureza de que se tem registro é de Dezembro de 2022.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

15.1. A confecção e instalação de divisórias de Eucatex, como qualquer atividade industrial, podem ter vários impactos ambientais. O Eucatex é um material derivado da madeira de eucalipto, e os impactos ambientais associados a esse processo podem incluir:

15.2. A produção de Eucatex envolve o cultivo extensivo de eucalipto, que pode levar ao desmatamento de áreas naturais. O uso de grandes áreas de terra para plantações de



eucalipto pode impactar a biodiversidade local.

15.3. O cultivo de eucalipto consome grandes quantidades de água. Dependendo da região, isso pode aumentar a pressão sobre os recursos hídricos locais. Além do mais, o processo de produção de Eucatex pode envolver o uso de produtos químicos, como pesticidas e fertilizantes, que podem ter impactos negativos na qualidade do solo e da água.

15.4. Além disso, a produção de Eucatex e o transporte associado podem gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas. Isso porque as operações industriais associadas à confecção de divisórias podem emitir poluentes atmosféricos, como compostos orgânicos voláteis (COVs), que podem prejudicar a qualidade do ar.

15.5. Dessa forma, pelo fato dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

16.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se posiciona pela viabilidade da contratação, para **formação de procedimento de contratação na modalidade Dispensa de Licitação (Dispensa Eletrônica)** de Divisórias de material Eucatex com 12 (doze) meses de garantia.

17. RESPONSÁVEIS:

17.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Leonardo Reis Santos – Agente Administrativo – Matrícula 498 e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 56.630/2022.

Vilhena-RO, 25 de março de 2024.



LEONARDO REIS SANTOS

Agente Administrativo

Matrícula 498

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral

Dec. Nº 56.630/2022/SAAE

